

## DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta de 5 (cinco) vagas no “XI Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho – A Proteção Social na Encruzilhada”, para participação dos magistrados ANA CARLA DOS REIS, ANDRÉ SOUSA PEREIRA, CARLA GABRIELLA GRAH SENS, DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI e MARIA ELIZA ESPINDOLA, a ser realizado pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho – ABDT, nos dias 7 e 8-10-2021 e 13 e 14-10-2021, sendo que os referidos participantes optaram pela modalidade virtual (online). Informa que conferencistas, palestrantes, temas abordados e horários constam da programação completa anexa (doc. 3), além disso cada participação é no valor de R\$230,00, totalizando o montante de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), cuja despesa com as 5 (cinco) inscrições dos referidos magistrados será custeada com a utilização do orçamento destinado à formação e aperfeiçoamento de magistrados no presente exercício.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada, atendendo às exigências dos artigos 45 a 47 da Portaria GP n 716, de 17 de maio de 2019.

Por meio da INFORMAÇÃO N. 163/2021/TRT14/SçACM/Sejud, a Secretaria Executiva da Escola Judicial, a par de noticiar que após a divulgação do evento houve a inscrição dos magistrados acima nominados, apresentou as seguintes justificativas (doc. 13):

Em cumprimento aos § 1º e §3º do art. 46 da Portaria GP nº 716, de 17 de maio de 2019, informo que juntei a este expediente as certidões relativas à regularidade da empresa Starta Gestão e Consultoria LTDA, responsável pelas inscrições no evento, bem como as declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela resolução CNJ Nº 9/2005.

Para fins de atendimento ao estabelecido no art. 47 da Portaria GP nº 716/2019, juntei a proposta apresentada pela empresa. Além disso, em cumprimento ao citado dispositivo regulamentar, no que se refere à escolha do prestador dos serviços, esclareço que, embora o procedimento licitatório deva preceder às contratações de serviços efetuadas pelos órgãos públicos, neste caso, sugiro seja efetuada a contratação por inexigibilidade, pois o caso em tela está compreendido entre as hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93, por se tratar de evento aberto cuja data de realização é definida pela entidade promotora, o que inviabiliza a competição.

Em relação ao preço cobrado pelas inscrições, informo tratar-se, inclusive, de valor inferior aos normalmente cobrados por eventos de tal natureza. E,

tratando-se de evento aberto a qualquer interessado, cujo período de realização é definido pela instituição promotora do evento, é inviável a competição.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, procedeu à adequação da despesa correlata (doc. 14), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação supra (doc. 13) e no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1).

Por meio do Despacho (doc. 18), o Diretor-Geral acolheu o Parecer Nº 1104/2021-NAJ (doc. 17), em que o Núcleo de Análises Jurídicas registra que “em todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93”, conforme “Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário”.

É o relatório.

Trata-se de evento externo, definido nos termos do art. 5º, da Resolução Administrativa n. 010/2019, que normatiza a participação de magistrados em cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, estudos e similares, “in verbis”:

Art. 5.º Considera-se evento externo todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de profissionais ou de empresas especialmente contratados para esse fim, bem como de instituições públicas a título de cooperação.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho – ABDT, bem assim contará com 5 (cinco) vagas destinadas à participação de magistrado e magistradas deste Regional que se inscreveram no evento após a divulgação promovida, mediante a contratação direta de terceiros, no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por inscrição, totalizando R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos magistrados e magistradas, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas que também lidam com a correlata matéria e aos servidores da respectiva unidade judiciária em que atuam, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas pelos magistrados e magistradas, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta de 5 (cinco) vagas no “XI Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho – A Proteção Social na Encruzilhada”, para participação dos(as) magistrados(as) ANA CARLA DOS REIS, ANDRÉ

SOUSA PEREIRA, CARLA GABRIELLA GRAH SENS, DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI e MARIA ELIZA ESPINDOLA, nos dias 7 e 8-10-2021 e 13 e 14-10-2021, na modalidade virtual (online), mediante pagamento do valor de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, com brevidade, em razão da circunstância do evento:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/1993.

Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Secretaria Executiva da Escola Judicial para as demais medidas cabíveis, inclusive a verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 29 de setembro de 2021 (quarta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região